



PARECER ÚNICO Nº 0105813/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 02114/2005/004/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento FEAM (AAF) - Fabricação de móveis de metal sem tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão.	02114/2005/003/2009	Autorização concedida
Licenciamento FEAM (AAF) - Produção de fundidos de metais não ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem.	02114/2005/002/2009	Autorização concedida
Outorga – Captação subterrânea por meio de poço tubular	08593/2010	Outorga renovada
Outorga – Captação subterrânea por meio de poço tubular	10537/2014	Outorga renovada

EMPREENDEDOR: QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI - ME (EX: QUALITY FUNDIDOS LTDA.)	CNPJ: 05.550.625/0001-40	
EMPREENDIMENTO: QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI - ME (EX: QUALITY FUNDIDOS LTDA.)	CNPJ: 05.550.625/0001-40	
MUNICÍPIO: Cláudio	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT/Y 20° 26' 57,1" LONG/X 44° 48' 14,7"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF2: Bacia do rio Pará	SUB-BACIA: Ribeirão Boa Vista.	
CÓDIGO: B-10-06-5	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão.	CLASSE: 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fero Projetos Ambientais Ltda. Henrique Avelar Castro		REGISTRO: CNPJ: 02.860.758/0001-25 CREA-MG: 97248/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 96420/2015		DATA: 24/09/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental (Gestor do processo)	1.365.701-0	
Marcelo de Souza Cerqueira – Gestor Ambiental – Análise da Outorga	1.193.838-8	
Marcio Muniz dos Santos – Analista de Formação Jurídica	1.396.203-0	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor de Apoio Técnico	872.020-3	
De acordo Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



1. INTRODUÇÃO

Este Parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do pedido de **Licença de Operação Corretiva - LOC**, pelo empreendimento **Quality Indústria e Comércio Eireli - ME**, referente à atividade principal **“Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão”**. A empresa está localizada na Rua Ezequias Leonardo, nº 500, Parque Industrial Paulino Prado, município de Cláudio – MG.

Em 16/01/2014, o empreendedor formalizou o processo solicitando a Licença de Operação em Caráter Corretivo para as seguintes atividades, conforme DN 74/04:

- **B-10-06-5:** Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão - parâmetro área construída (2.060,44 m²) e número de empregados (40), sendo classificado como Classe 3 por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte pequeno.

- **Não listada na DN 74/04:** Comércio de produtos refratários.

- **Não listada na DN 74/04:** Comércio atacadista de produtos em geral para uso em fundição de ferro, fundição de alumínio, metalúrgica.

Os estudos ambientais apresentados para compor o processo de licenciamento, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados pelo Engenheiro Civil Sr. Henrique Avelar Castro, CREA-MG 97248/D, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Durante o período de vigência da Licença requerida, o Responsável Técnico pelo empreendimento será o engenheiro supracitado.

A equipe técnica SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 24/09/2015, conforme Auto de Fiscalização ASF Nº. 96420/2015. Na ocasião da vistoria, o empreendimento operava sem a respectiva Licença, motivo pelo qual as atividades foram suspensas. Por se tratar de micro empresa e por não constar notificações lavradas anteriormente, foi lavrada a Notificação Nº 015067/2015. O empreendedor solicitou assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), sendo o mesmo assinado na SUPRAM-ASF. Ressalta-se que as cláusulas do referido TAC foram consideradas cumpridas pela equipe interdisciplinar, conforme relatado na tabela abaixo:

Nº	Descrição das cláusulas do TAC	Prazo*	Protocolo
01	Devem ser apresentados os certificados de regularidade ambiental das empresas transportadoras, fornecedoras de insumos e matérias primas, bem como daquelas referentes à destinação dos resíduos sólidos com notas fiscais e demonstração das vendas e da prestação dos serviços;	60 dias	R0495619/2015 15/10/2015
02	Destinar os tambores e recipientes vazios que estão próximos ao forno desativado. A destinação deverá ser feita a uma empresa licenciada para receber os resíduos. Apresentar nota fiscal para comprovar a destinação	60 dias	R0495619/2015 15/10/2015



03	Receber matérias primas e insumos, bem como destinar resíduos sólidos somente a empresas licenciadas ambientalmente.	Durante a vigência do TAC	R0495619/2015 15/10/2015
04	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência do TAC	R0495619/2015 15/10/2015
05	Apresentar registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos.	30 dias	R0495619/2015 15/10/2015
06	Apresentar ao órgão ambiental o certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA e mantê-lo vigente.	30 dias	R0495619/2015 15/10/2015
07	Encaminhar junto à SUPRAM o protocolo da declaração de existência de áreas contaminadas ou suspeitas de contaminação feito à FEAM, conforme a Deliberação Normativa nº 116/2008 do COPAM ou declaração de inexistência de áreas contaminadas ou suspeitas de contaminação conforme modelo definido no Anexo II da Deliberação Normativa Conjunta 02/2010 COPAM/CERH.	30 dias	R0495619/2015 15/10/2015
08	Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do gerenciamento e monitoramento das atividades, com prazo de vigência do TAC e da licença solicitada.	30 dias	R0495619/2015 15/10/2015

Foi apresentado Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal válido até 26/02/2016 e declaração de inexistência de áreas contaminadas, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008.

Foi apresentado Projeto para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros-AVCB. Ressalta-se que a empresa ainda não apresentou o referido documento, entretanto, conforme constatado em vistoria e informado pelo empreendedor, não há abastecimento de veículos no empreendimento.

As informações contidas nos estudos apresentados (RCA e PCA), as informações complementares e esclarecimentos feitos durante a vistoria foram suficientes para embasar a análise deste processo de Licenciamento Ambiental.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento **Quality Indústria e Comércio Eireli - ME** está localizado na Rua Ezequias Leonardo, Nº 500, bairro Parque Industrial Paulino Prado, município de Cláudio – MG.

Conforme documentação apresentada, o empreendimento possui 2.060,44 m² de área útil e 40 (quarenta) funcionários que trabalham em período diurno. Devido ao cenário econômico, a empresa opera atualmente com aproximadamente 17 funcionários.

A empresa exerce a atividade de produção de móveis metálicos com e sem tratamento químico superficial. O empreendimento possui também um forno elétrico desativado. Conforme informado,



não há previsão de retomar com a atividade “produção de fundidos de alumínio”. Atualmente a empresa compra as peças fundidas de alumínio de terceiros.

Todo processo produtivo é realizado em galpão impermeabilizado e enclausurado. Ressalta-se que o entorno do empreendimento é composto por outras empresas e que não foram verificadas residências nas proximidades do mesmo.

Para a produção dos móveis são realizadas as atividades de corte, dobra, solda, viragem, polimento, pintura e acabamento. A pintura é realizada através do processo eletrostático e pintura líquida. A pintura líquida é realizada em local fechado com exaustor e filtro instalados. A pintura eletrostática é realizada em duas cabines de pintura e uma estufa. O sistema de mitigação da cabine eletrostática é um filtro de circulação, sendo que não há geração de efluentes neste ambiente.

Próximo à área de pintura eletrostática, estão instaladas quatro caixas de fibra de vidro para lavagem das peças antes de passar pela pintura. A lavagem é feita com água e detergente. Segundo informados e verificado em vistoria, não há geração de efluentes líquidos industriais nesta área.

A área onde são realizados o polimento e lixamento das peças é enclausurada. Na produção de móveis são gerados os resíduos: retalhos de aço e aparas de alumínio, ambos são devolvidos aos respectivos fornecedores para reciclagem.

Matérias primas e insumos

Conforme documentação juntada ao processo, as principais matérias primas e os insumos utilizados no empreendimento são tubos de alumínio, fibras e telas sintéticas, tinta, madeira, borrachas e parafusos. Abaixo estão listados os principais fornecedores de matérias primas:

- **Weg Tintas Ltda:** (Fornecimento de tintas) - Licença de Operação Nº: 162/2010 – revalidação automática.
- **Tex Fund Alumínio Ltda - EPP:** (Perfis de Alumínio) - LOC Nº 043/2014 válida até 29/07/2020.
- **Marcenaria Souza e Dutra Ltda:** (artefatos de madeira) - Certidão de não passível de Licenciamento Nº 2135387/2013 válida até 10/01/2017.
- **Renner Sayerlack S.A:** (artefatos para acabamento dos móveis) - Licença de Operação válida até 20/11/2016.
- **Plastvime Indústria e Comércio de Plásticos Ltda:** (artefatos para acabamento dos móveis) – (EPP: Licença válida até 31/03/2018).

Quanto à destinação dos resíduos sólidos, foi apresentado contrato firmado com a Pró-Ambiental para recolhimento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, LO válida até 06/05/2018, bem como notas fiscais comprovando a destinação.



Está condicionado no Anexo I deste Parecer Único o recebimento de matérias primas e insumos somente de empresas licenciadas ambientalmente. Está condicionada também a apresentação de regularidade ambiental das referidas empresas, bem como a comunicação ao órgão ambiental em caso de alteração do quadro de fornecedores.

3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada pelo empreendimento é proveniente da concessionária local, máximo de 1 m³/dia, e de um poço tubular devidamente regularizado - vazão: 3,80 m³/h, tempo de exploração 3:20 horas/dia, totalizando 12,67 m³/dia. Processo nº 10537/2014. Conforme consta no RCA, deste total de 13,67 m³/dia, 6,0 m³/dia são utilizados para consumo humano, sendo o restante utilizado no processo industrial.

Ressalta-se que o poço possui horímetro e hidrômetro instalados. Está sendo condicionada no presente parecer a realização de leitura nos equipamentos instalados no poço tubular, bem como registro dos dados.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental, dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.

5. RESERVA LEGAL

Conforme informado no Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE e constatado em vistoria, o empreendimento localiza-se na zona urbana/industrial do município de Cláudio, o que o dispensa de averbação de área para fins de Reserva Legal.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Para a produção dos móveis são realizadas as atividades de corte, dobra, solda, viragem, polimento, pintura e acabamento. A pintura é realizada através do processo eletrostático e pintura líquida. A pintura líquida é realizada em local fechado com exaustor e filtro instalados. A pintura eletrostática é realizada em duas cabines de pintura e uma estufa. O sistema de mitigação da cabine eletrostática é um filtro de circulação, sendo que não há geração de efluentes neste ambiente.

Próximo à área de pintura eletrostática, estão instaladas quatro caixas de fibra de vidro para lavagem das peças antes de passar pela pintura. A lavagem é feita com água e detergente. Segundo informados e verificado em vistoria, não há geração de efluentes líquidos industriais nesta área.

A área onde são realizados o polimento e lixamento das peças é enclausurada. Na produção de móveis são gerados os resíduos: retalhos de aço e aparas de alumínio, ambos são devolvidos aos respectivos fornecedores para reciclagem.



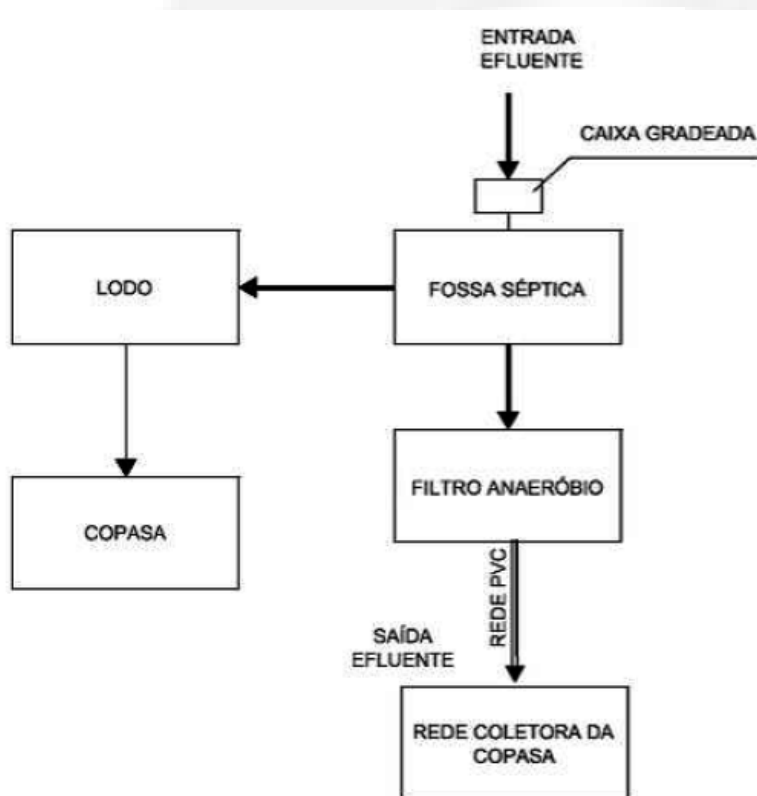
6.1. Emissões Atmosféricas:

Segundo o empreendedor e conforme constatado em vistoria, as emissões atmosféricas são descontínuas e provenientes do processo de pintura. A cabine de pintura por aspersão possui exaustor e filtro. Está sendo condicionado o automonitoramento de efluentes atmosféricos provenientes da cabine de pintura por aspersão.

6.2. Efluentes Líquidos:

Não são gerados efluentes industriais no processo produtivo.

Em relação aos efluentes líquidos sanitários e domésticos, os mesmos são previamente tratados no sistema de tratamento composto de fossa e filtro anaeróbico. Após o tratamento, os efluentes sanitários são liberados na rede pública coletora de esgotos operada pela COPASA, que é a responsável pela coleta, tratamento e destinação final dos efluentes. Segue abaixo o fluxograma de blocos referente ao tratamento dos efluentes sanitários:



Foi verificado que a AAF da COPASA Nº 23602/2010/001/2012, referente ao tratamento dos efluentes sanitários, possui validade até 06/02/2016. Deste modo, está sendo condicionado o monitoramento dos efluentes sanitários até comprovação de que a ETE de Cláudio encontra-se ambientalmente regularizada, bem como a apresentação de declaração desta empresa atestando que realiza o tratamento dos efluentes sanitários.



6.3. Águas pluviais

As águas pluviais que incidem sobre o telhado e sobre o pátio do empreendimento são direcionadas para o sistema de drenagem pluvial.

6.4. Resíduos sólidos:

Abaixo estão listados os resíduos gerados na empresa, bem como sua destinação:

- Resíduos contaminados e não recicláveis: lodo da ETE, óleo usado, embalagem de tinta e solventes, filtro da cabine de pintura, EPI's, resíduos de fibra sintética. Estes resíduos são destinados à empresa Pró-Ambiental, LO válida até 06/05/2018.
- Recicláveis: embalagens de plástico, papel, papelão. Conforme declaração apresentada no processo, estes resíduos são recolhidos por uma pessoa física responsável pelo recolhimento e destinação a empresas de reciclagem. Os resíduos metálicos são recolhidos pela própria empresa que fornece a matéria prima.
- Resíduos domésticos: Estes são recolhidos pela prefeitura do município.

Foi comprovada a destinação dos resíduos recicláveis, bem como dos resíduos contaminados. Ressalta-se que a separação dos resíduos sólidos é realizada em tambores metálicos e que os resíduos contaminados são armazenados em local impermeabilizado, coberto e com bacia para contenção de eventuais vazamentos. Foi apresentado contrato firmado com a Pró-Ambiental para recolhimento dos resíduos sólidos contaminados e não recicláveis gerados no empreendimento, bem como notas fiscais comprovando a destinação.

6.5. Ruídos

Conforme verificado no Anexo XV do RCA, os níveis de ruídos obtidos apresentam-se em conformidade às exigências da Lei Estadual 10.100. De todo modo, o empreendimento está sendo condicionado a monitorar o nível de ruído.

7. COMPENSAÇÕES

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC. Não há necessidade e compensação florestal uma vez que não haverá intervenção e/ou supressão de vegetação.

8. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) para o empreendimento Quality Indústria e Comércio EIRELI – ME, com fito de regularizar suas atividades de “fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão, em área construída de 2.060,44m² e 40 empregados”, enquadrada na Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, sob o código B-10-06-5. Além disso, também são operadas as atividades que não são listadas na referida



norma, sendo o “comércio atacadista de produtos refratários e comércio atacadista de produtos em geral, para uso em fundição de ferro, fundição de alumínio e metalúrgica”.

Diante de tais parâmetros, o empreendimento é considerado de porte pequeno, com potencial poluidor/degradador grande, parâmetro que lhe confere a classe 3, razão do licenciamento ambiental, nos moldes da citada Deliberação Normativa.

O empreendimento está sediado à Rua Ezequias Leonardo, nº 500, Bairro Parque Industrial Paulino Prado, CEP 35530-000, Park Dona Gumercinda Martins, no Município de Cláudio/MG. Desta forma, não está localizado em zona rural e o imóvel não se destina a atividades rurais, razão pela qual o desobriga da averbação de reserva legal, conforme determina a lei (Lei 12.651/2012 e Lei 20.922/2013).

Conforme informado no FCEI - Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido. Cumpre ressaltar que não foi informada ou constatada *in loco* qualquer supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

Curial, em que pese haver alteração do endereço do empreendimento, solicitada pelo requerente, é de se frisar que o local licenciado é o mesmo, havendo mudança apenas no acesso da empresa, que por situar-se em uma esquina, teve sua entrada transferida de uma rua para a outra, consoante Parecer Jurídico SUPRAM/ASF – Doc. SIAM n.º 0937116/2015 (protocolos R0379619/2015, R0379616/2015 e R0429879/2015).

No que tange à utilização de Recurso Hídrico, esta é proveniente de Concessionária Local (COPASA), além da captação de água subterrânea por meio de poço tubular, conforme Portaria nº 03059/2010 (processo n.º 08593/2010) que outorga o direito de uso a tal recurso.

Mister frisar que a empresa formalizou o requerimento para renovação da aludida portaria no dia 29/04/2014 (recibo de entrega de documentos n.º 044954/2014), portanto, antes do vencimento da outorga anteriormente concedida – 27/11/2014 - fazendo jus a renovação automática desta até a conclusão do processo ulterior (10537/2014).

Deste modo, tendo em vista que o processo de renovação da portaria transcorre junto com o presente processo de licenciamento e a este possui vinculação, aquele deverá ter a validade atrelada ao da licença, conforme art. 3º, II, da Portaria IGAM n.º 49/2010.

As informações prestadas no FCE são de responsabilidade da procuradora Camila Alves da Silva, conforme instrumento particular acostado a f. 08. Doutro modo, é o sócio administrador, Sr. Fábio da



Costa Rodrigues, o responsável pelo requerimento de concessão da licença ambiental (f. 17), conforme juntada da cópia dos atos constitutivos da empresa, registrado na JUCEMG sob o nº 3160020766-3, protocolo 15/005.860-8.

Por meio das informações prestadas gerou-se o Formulário de Orientação Básica Integrado de n.º 0235405/2013, que instrui este processo administrativo. Eis que os documentos relacionados no FOBI foram recebidos em 08 de novembro de janeiro de 2013, conforme comprova o Recibo de Entrega de Documentos n.º 2042831/2013.

Foram observadas as publicações de praxe no tocante ao requerimento da LOC para o local e atividades desenvolvidas pela empresa, atendendo-se com isto o princípio da publicidade dos atos administrativos, previsto no art. 37, da CRFB/88, bem como aos requisitos da Deliberação Normativa COPAM n.º 13/1995.

Por meio da Certidão n.º 0050421/2016, emitida pela SUPRAM/ASF em 18/01/2016, verifica-se a inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

O município de Cláudio/MG declarou às f. 15 que o tipo de atividade a ser desenvolvida e o local das instalações do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do ente federativo municipal, consoante o art. 10, §1º, da Resolução CONAMA n.º 237/1997.

Consta no processo declaração à f. 16 informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos. Ademais, foram apresentadas as coordenadas geográficas da localização do empreendimento, dispostas a f. 14.

Foi juntado o Certificado do Corpo de Bombeiros (f. 157), cientificando que a edificação ou área de risco do empreendimento possui as medidas de segurança contra incêndio, previstas no Decreto Estadual 4.805/2004.

O Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) estão contidos, respectivamente, às f. 17-83 e às f. 88-111. Salienta-se que os estudos foram realizados pelo engenheiro civil Sr. Henrique Avelar Castro, com registro de n.º 1404633448, no CREA-MG, conforme se verifica na ART n.º 142030000001329259, juntada à f. 112.

Ressalta-se que o aludido profissional também é o responsável técnico pelo gerenciamento e monitoramento ambiental e das atividades fim da empresa. Aliás, a respectiva ART de n.º 14201500000002811208, possui validade que acoberta o prazo de validade da LOC, caso concedida.

Consta nos autos o laudo técnico de avaliação de ruído industrial, relativo as medições externas (f. 70-83), elaborado pelo engenheiro civil Sr. Vinicius do Couto Rodrigues, com registro de n.º MG-



65281/D, no CREA-MG, em atenção a lei 10.100/1990, que dispõe sobre a proteção a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.

À f. 87 está colacionada a Certidão Simplificada Digital emitida pela JUCEMG (protocolo C130000254335), que atesta o caráter de microempresa do empreendimento, razão de ser isento das custas de análise deste processo, conforme preleciona o art. 11, II, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n.º 2125/2014. Não se olvide ainda que os custos referentes ao pagamento dos emolumentos foram quitados (f. 86).

No decorrer da análise processual fora constatado, mediante vistoria realizada em 24/09/2015 – Auto de Fiscalização n.º 96420/2015 – que o empreendimento, não beneficiado pela denúncia espontânea, operava sem licença ambiental e desassistido de TAC, razão pelo qual fora notificado e suspensas suas atividades até a sua regularização perante o Órgão Ambiental – conforme notificação n.º 015067/2015 –, conforme dispõe o Decreto n.º 44.844/2008.

Nesta senda, o empreendimento propôs a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta, sendo firmado perante a SUPRAM-ASF e recebendo a numeração TAC/ASF/017/2015, para continuidade das atividades industriais até o processamento da licença, desde que atendidos as condicionantes estabelecidas no cronograma físico do Termo.

Aliás, nesta oportunidade o empreendimento teve conhecimento do Ofício SUPRAM-ASF n.º 653/2015, relativo as informações complementares, para viabilizar a conclusão do presente processo. Por conseguinte, para esclarecer outras questões advindas da documentação complementar, o empreendimento fora novamente oficiado para esclarecimentos, de acordo com Ofício SUPRAM-ASF n.º 782/2015.

Resta esclarecer que além da documentação relacionada no FOBI, a empresa apresentou tempestivamente e satisfatoriamente a documentação complementar requerida no TAC e nos ofícios das informações complementares.

Com efeito, o empreendimento juntou o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, sob o registro n.º 5367802, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa n.º 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

Também juntou a Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas para fins de licenciamento ambiental, nos termos da Deliberação Normativa COPAM n.º 116/2008 e Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n.º 02/2010.



O efluente sanitário da empresa é coletado pela Concessionária Local, conforme matrícula 106141651, no Cadastro de Pontos de Serviços de Esgoto Dinâmico, SISCOM SC133200 – COPASA/MG, e cópia das faturas referente a prestação de serviço de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto.

De acordo com o Ofício SUCFIS/SUCEA/NUCAR n.º 84/2015, o empreendimento é dispensado do cadastro no SISEMAT e registro junto ao IEF, considerando que adquire peças de madeira já processadas na sua produção.

O empreendimento comprovou a regularidade ambiental dos seus fornecedores de matéria prima, juntando nos autos as cópias das licenças ambientais vigentes e notas fiscais que demonstram a compra dos produtos e insumos utilizados na fábrica.

No tocante a destinação dos resíduos sólidos, estes remetidos para a empresa Pró-Ambiental Tecnologia Ltda., CNPJ n.º 06.030.279/0001-32, legalmente licenciada por órgão ambiental, mediante processos administrativos n.º 00069/2004/007/2009, 00069/2004/008/2009, 00069/2004/009/2011, 00069/2004/012/2012 e 00069/2004/013/2013. Esclarece-se também que o lixo doméstico é recolhido pelo Município de Cláudio/MG, sendo destinado ao aterro sanitário.

Conforme denunciado, o processo encontra-se devidamente formalizado, sendo que foi juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB e, em que pese a necessária apresentação de informações complementares, estas foram atendidas a contento.

Ante o exposto, do ponto de vista jurídico nada obsta o deferimento do pedido da presente licença ambiental, desde que cumpridas às condicionantes impostas.

9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Quality Indústria e Comércio - Eireli - ME para a atividade de “Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão”, no município de Cláudio, MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados



nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI – ME.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI – ME.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico da QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI – ME.



ANEXO I
Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da QUALITY INDÚSTRIA E
COMÉRCIO - EIRELI – ME.

Empreendimento: QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI – ME.

CNPJ: 05.550.625/0001-40

Município: Cláudio-MG

Atividade principal: Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão.

Código DN 74/04: B-10-06-5

Processo: 02114/2005/004/2013

Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	A cada 2 anos
03	Apresentar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, de acordo com a Lei Nº 12.305 de 2 de agosto de 2010.	90 dias
04	Receber matérias primas e insumos, bem como destinar resíduos sólidos somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e receptoras de resíduos.	Durante a vigência da Licença
05	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da Licença
06	Realizar leituras semanais nos equipamentos instalados no poço tubular, armazenando os dados na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	Durante a vigência da Licença
07	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da Licença
08	Manter vigentes a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas atividades do empreendimento e o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA.	Durante a vigência da Licença
09	Caso a empresa decida retomar com a atividade "Produção de fundidos", esta atividade deverá ser regularizada previamente.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI – ME.

Empreendimento: QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI – ME.

CNPJ: 05.550.625/0001-40

Município: Cláudio-MG

Atividade principal: Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão.

Código DN 74/04: B-10-06-5

Processo: 02114/2005/004/2013

Validade: 06 anos

1. Efluentes Líquidos sanitários

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Monitoramento da Fossa Séptica (entrada e saída)	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos e sólidos sedimentáveis.	<u>Semestralmente</u>

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Obs: Esta condicionante poderá ser suspensa após apresentação de declaração da COPASA informando que realiza o tratamento dos efluentes sanitários da empresa, juntamente com a comprovação de regularidade ambiental da COPASA.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente à Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial



- | | |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 6 - Co-processamento |
| 2 - Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, botafora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
4 pontos no entorno do empreendimento.	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	<u>Anual</u>

Enviar anualmente à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



4. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Sistema de exaustão da cabine de pintura por aspersão	Definidos pela DN nº 11/1986 e nova redação dada pela DN 01/92.	<u>Anualmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



ANEXO III
Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendimento: QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI – ME.

CNPJ: 05.550.625/0001-40

Município: Cláudio

Atividade principal: Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão.

Código DN 74/04: B-10-06-5

Processo: 02114/2005/004/2013

Validade: 06 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO IV
Relatório Fotográfico da QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI – ME.

Empreendimento: QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI – ME.

CNPJ: 05.550.625/0001-40

Município: Cláudio

Atividade principal: Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão.

Código DN 74/04: B-10-06-5

Processo: 02114/2005/004/2013

Validade: 06 anos



Foto 01. Vista interna do galpão



Foto 02. Matérias primas para fabricação dos móveis



Foto 03. Área de pintura com exaustor e filtro



Foto 04. Área de acabamento das peças fundidas que são compradas de terceiros.



Foto 05. Estufa para fixação da pintura eletrostática



Foto 06. Separação dos resíduos sólidos gerados



Foto 07. Compressor de ar e resíduos contaminados dispostos de forma adequada.



Foto 08. Móveis acabados



Foto 09. Sistema de drenagem pluvial



Foto 10. Área utilizada para comércio de produtos refratários e produtos utilizados em fundições.